



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 CEP 98118.000 - Estado do Rio Grande do Sul
Fone: 0xx55 3643-1077 CNPJ: 04.216.132/0001-06
Home page: www.pmcadeado.cnm.org.br email: gabinete.cadeado@comnet.com.br

LEI MUNICIPAL Nº649 /2011

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
A INSTITUIR PROGRAMA DE
INCENTIVO À EXPEDIÇÃO DE
NOTAS FISCAIS DE PRODUTOR
RURAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal **JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela Legislação em vigor **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de incentivo à expedição de Notas Fiscais de Produtor, promovendo aumento da arrecadação de receitas próprias e contando ainda com aumento do índice de participação na arrecadação estadual.

Art. 2º O programa de incentivo consistirá na premiação, mediante sorteio a ser realizado no dia 27 de março de 2012, as 09 horas, nas dependências do Auditório da Câmara Municipal, sito Av. Cinco Irmãos nº 1080.

Art. 3º Concorrerão aos prêmios do programa os portadores de cartelas devidamente preenchidas e depositadas na urna localizada no setor de ICMS da Prefeitura.

Art. 4º As cartelas para participação no sorteio serão fornecidas aos produtores rurais mediante a apresentação no setor de ICMS das contra notas referentes a entrega de leite devidamente fixadas no talão de Notas Fiscais de Produtor (Modelo 4), que ocorreram durante o ano de 2011 até março de 2012. Sendo que, cada contra nota no talão correspondera a uma cartela fornecida ao produtor.

Parágrafo Único: Apenas os produtores rurais que estiverem em situação regular com o setor de ICMS e com inscrição pertencente ao município de Boa Vista do Cadeado, receberão as cartelas para concorrer aos prêmios.

Art. 5º O produtor quando apresentar a nota fiscal relativa a entrega de leite recebera na nota o carimbo da campanha e junto a ele haverá uma rubrica do servidor do setor de ICMS que após será devolvida ao titular.

Parágrafo Único: Não se admitirá sob qualquer hipótese notas fiscais com características fora do estabelecido nesta Lei.

Art. 6º Todas as cartelas distribuídas concorrerão aos seguintes prêmios:

1º Prêmio: 01 ordenhadeira

2º Prêmio: 01 roçadeira lateral a gasolina



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
Av. Cinco Irmãos, 1130 CEP 98118.000 - Estado do Rio Grande do Sul
Fone: 0xx55 3643-1077 CNPJ: 04.216.132/0001-06
Home page: www.pmcadeado.cnm.org.br email: gabinete.cadeado@comnet.com.br

3º Prêmio: 01 triturador forrageiro

4º Prêmio: 01 lava jato

5º Prêmio: 01 pulverizador costal 20 litros

Art. 7º As cartelas serão confeccionadas por empresa devidamente habilitada, e controladas sua distribuição pela Secretaria Municipal da Fazenda, no setor de ICMS, onde cada cartela deverá conter: nome, endereço e telefone do produtor.

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os meios de divulgação da região (rádio e jornal), além de material de apoio impresso (panfletos, cartazes, banners...) que serão distribuídos e afixados em locais de acesso ao público.

Art. 9º Ficará reservado a Secretaria da Fazenda o direito de confeccionar nova série de cartelas, se esta se fizer necessária para suprir a demanda.

Art. 10º No caso de não ser realizado o sorteio no dia previsto, fica o mesmo transferido para o dia 30 de março de 2012, permanecendo horário e local previsto no Art. 2º.

Art. 11º A cartela que apresentar rasura, emenda ou encontrar-se danificada, cujo dano dificulta a autenticidade, a mesma será anulada. Os contemplados que não reclamarem seus prêmios transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da contemplação perderão o direito ao mesmo, podendo o município dar a destinação que entender adequada ao mesmo.

Parágrafo Único: o contemplado devesse assinar documento no setor de ICMS, confirmando a entrega do prêmio.

Art. 12º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir os objetos destinados à referida premiação, ou ainda, receber em doação qualquer dos prêmios constantes do Art. 6º, se ofertados por empresas ou particulares.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Cadeado, RS, 08 de Novembro de 2011.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Fabio Mayer Barasuol
Sec. Mun. de Adm. Pla. e Fazenda